



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000 TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra –
Bahia.

Lei nº 14-B, de 25 de julho de 2006.

"Altera a Lei 048/05, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Barra, estabelece as formas de evolução funcional dos servidores de provimento efetivo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam modificados os Anexos II e III da Lei 048/05, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Denominação	Nº. de Cargos	Vencimento (R\$)	Crítérios p/ Nomeação
CC-1	Assessoria Parlamentar	09	600,00	2º grau completo
CC-2	Secretaria da Presidência	01	600,00	2º grau completo
CC-3	Assessoria Jurídica	01	1.500,00	Bacharel em Direito
CC-4	Assessoria Contábil	01	2.000,00	Bacharel em Ciências Contábeis
CC-5	Assessoria de Comunicação	01	450,00	2º grau completo
CC-6	Controladoria Interna	01	1.500,00	Bacharel em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis
CC-7	Diretoria Geral	01	2.400,00	2º grau completo
CC-8	Divisão Administrativa	01	700,00	2º grau completo



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000 TEL: (0xx74)3662 - 2101, Barra –
Bahia.

ANEXO III QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Vagas	Carga Horária	Nível/Ref	Salário Inicial	Crítérios p/ Nomeação
Advogado	01	40 (quarenta) horas	IV-D a V-D	R\$ 1.200,00	Bacharel em Direito
Contador	01	40 (quarenta) horas	V-A a VI-A	R\$ 1.400,00	Bacharel em Ciências Contábeis
Assistente Administrativo	04	40 (quarenta) horas	III-C a IV-D	R\$ 756,00	2º Grau completo
Motorista	02	40 (quarenta) horas	II-E a III-E	R\$ 600,00	2º Grau completo
Aux. Serviços Gerais	02	40 (quarenta) horas	I-C a II-E	R\$ 350,00	Alfabetizado
Vigia	02	40 (quarenta) horas	I-C a II-E	R\$ 350,00	Alfabetizado
Total	12				

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º – Ficam modificadas em toda redação da Lei 048/2005, as seguintes expressões: onde se ler: “Secretaria Geral”, ler-se: “Diretoria Geral; e onde se ler “Secretário Geral”, ler-se: “Diretor Geral”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial à Lei 048/2005, de 11 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2006.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal